

CRENCIAMENTO

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

(926099)

OBJETO

Credenciamento de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para integrar Subcomissão Técnica

PRAZO DE INSCRIÇÃO

10 dias úteis



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº9079626110000692.000079/2025-79)

Torna-se público que o(a) **Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina**, por intermédio da Comissão de Contratação instituída pela PORTARIA CRCSC N.º 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2026, sediado na **Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **10 (dez) dias úteis** para se inscreverem neste credenciamento, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para integrar Subcomissão Técnica, para julgamento das Propostas Técnicas apresentadas em certame licitatório do tipo técnica e preço visando a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços publicitários para o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento:

2.1.1. Pessoas físicas com formação compatível com o objeto deste instrumento e que preencherem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.2. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

2.2. É vedada a participação neste chamamento de pessoa física que:

2.2.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); e

2.2.2. Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital (Declarações incluídas nos **Anexos II, III e IV**)

2.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item **2.3** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.4. A inscrição de profissionais interessados(as) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implica, tacitamente:

2.4.1. A aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

- 2.4.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 2.4.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO

- 3.1. A partir da publicação deste Edital, os interessados terão **10 (dez) dias úteis** para se inscreverem neste credenciamento, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico (e-mail) cpl@crcsc.org.br.
- 3.2. A documentação deverá ser apresentada em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. A condução e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela **Comissão de Contratação** designada pela **Portaria CRCSC N.º 003, De 8 De Janeiro De 2026**.
- 3.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitados os(as) profissionais que deixarem de apresentar documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.
- 3.7. Serão credenciados os(as) profissionais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol de profissionais habilitados, sendo que a escolha do(s) membro(s) da subcomissão técnica se dará por sorteio.
- 3.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- 3.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- 3.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento.
- 3.9. Durante a análise do requerimento e da documentação de habilitação, se forem identificadas pendências documentais que possam ser sanadas por meio de diligência, conforme item **3.8**, o interessado terá um prazo de **2 (dois) dias úteis** para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.
- 3.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 3.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 3.12. Após a análise dos documentos, a relação dos nomes referidos será publicada no Portal da Transparência do CRCSC (www.crcsc.org.br) e no PNCP, em prazo não inferior a **10 (dez) dias úteis** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.12.1. Até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

3.13. Será indeferido o requerimento de credenciamento nos casos em que os requerentes:

3.13.1. Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, apresentarem documentos com data vencida, e não sanarem as diligências no prazo concedido de **2 (dois) dias úteis**.

3.13.2. Tenham sido declarados inidôneos; e

3.13.3. Tenham sido impedidos de contratar com o CRCSC.

3.14. Este edital de credenciamento será divulgado e mantido no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#) e no [Portal da Transparência do CRCSC \(www.crcsc.org.br\)](#).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação do credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dos art. 62 ao art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. Ficha de inscrição, contendo declaração de vínculo funcional ou contratual com o CRCSC (**Anexo II**).

4.2.2. Declaração formal de que não possui vínculos diretos ou indiretos com o CRCSC, exceto nos casos permitidos pela Lei nº 12.232/2010 (**Anexo II**).

4.2.3. Declaração de compromisso em participar integralmente das atividades da Subcomissão (**Anexo III**).

4.2.4. Documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual com o CRCSC, se aplicável.

4.2.5. Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto.

4.2.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Diploma ou Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, ou documentos que comprovem experiência e atuação nessas áreas.

4.3.2. Documentos que comprovem experiência e atuação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, caso o inscrito não possua formação específica, como currículo e/ou carta de referência.

4.3.3. Documentação de comprovação de experiência nas áreas mencionadas, quando aplicável.

4.3.4. Diante da ausência de formação referente ao item 4.3.1, o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (um) ano de forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto.

4.3.5. Os 4 (quatro) anos mencionados no item anterior, terão como marco de contagem retroativa a constituição efetiva da subcomissão técnica.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

- 4.4.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 4.4.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em legislação pertinente; e
- 4.4.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.6. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 5.3.1. Uma vez protocolada a impugnação no CRCSC, esta será encaminhada ao interessado por meio eletrônico (e-mail constante da ficha de inscrição), de modo a viabilizar o exercício do direito de abstenção.
- 5.3.2. O impugnado terá até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da comunicação eletrônica, para se manifestar. Em não o fazendo, considerar-se-á para todos os efeitos, que o impugnado não tem a intenção de se abster.
- 5.3.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.
- 5.3.4. Caso o impugnado não se abstenha e as razões da impugnação sejam indeferidas pela autoridade competente, e ainda não seja possível manter a data inicialmente designada para o sorteio, uma nova sessão pública será marcada com antecedência de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação no PNCP.
- 5.3.5. Será admitida nova impugnação somente a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 5.3.6. A impugnação poderá ser interposta através de e-mail: cpl@crcsc.org.br.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail) cpl@crcsc.org.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcsc.org.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.
- 6.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) cpl@crcsc.org.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **02** (dois) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A ordem de classificação e seleção dos membros da Subcomissão Técnica estão detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido expresso formalizado pelo credenciado, com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. No ato do cancelamento, o(a) credenciado(a) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos documentos, devidamente protocolados no CRCSC.
- 11.8. O CRCSC não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.
- 11.8.1. Os créditos anteriores ao cancelamento serão pagos, desde que cumpridas as obrigações previstas em contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19/03/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação de acordo com a Legislação vigente.
- 13.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.
- 13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crcsc.org.br.
- 13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.6.2. ANEXO II - Ficha de Inscrição
- 13.6.3. ANEXO III - Termo de Responsabilidade
- 13.6.4. ANEXO IV - Termo de Compromisso Formal para integrantes da Subcomissão Técnica
- 13.6.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Pâmela Duart Araújo – Agente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

1/2026 926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

Editado por

PAMELA DUART ARAUJO

Atualizado em

19/02/2026 08:58 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria da

Número

Processo Administrativo

Contratação

9079626110000692.000079 /2025-7

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.O objeto deste Termo de Referência consiste no procedimento de inscrição e seleção de membros para integrar Subcomissão Técnica, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica destinada ao julgamento das Propostas Técnicas que serão apresentadas por licitantes quando da promoção do certame licitatório do tipo “técnica e preço” a ser promovida pelo CRCSC, para a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes.

1.2. Este processo segue os ditames da Lei nº 12.232/2010, que regula a contratação de serviços de publicidade por entes públicos, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da publicidade, transparência, igualdade de condições e imparcialidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O CRCSC realizará concorrência pública para seleção de prestador de serviços de publicidade e propaganda, objeto regulamentado pela Lei nº 12.232/2010 que dispõe que o processo licitatório deverá ser conduzido e julgado por comissão permanente ou especial, **exceto no caso das propostas técnicas**, que deverão ser analisadas e julgadas por **subcomissão técnica**, composta por, no mínimo, três membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing, ou atuação comprovada em uma dessas áreas, sendo obrigatório que pelo **menos 1/3 (um terço) deles** não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CRCSC.

2.2. Por se tratar da necessidade de análise de Proposta Técnica, se torna necessária a realização de Chamamento Público com a finalidade de dar continuidade à contratação de serviços de publicidade.

2.3. Os referidos profissionais credenciados atuarão na subcomissão técnica, com o objetivo de **julgar as propostas técnicas** que compõem o plano de comunicação publicitária referente à futura contratação de Agência de Publicidade em procedimento licitatório na modalidade Concorrência do Tipo “Técnica e Preço”.

2.4. A necessidade da Subcomissão Técnica fundamenta-se, portanto, na Lei nº 12.232/2010, que regula as contratações de serviços publicitários por entes públicos, estabelecendo critérios rigorosos para assegurar imparcialidade e qualidade na avaliação das propostas.

2.5. A criação da Subcomissão Técnica visa garantir:

2.5.1. Imparcialidade, por meio da presença de membros externos sem vínculos com o CRCSC.

2.5.2. Qualidade técnica, selecionando profissionais qualificados que possam avaliar as propostas de forma criteriosa.

2.5.3. Conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

2.6. A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação através de procedimento auxiliar nos termos do artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº. 11.878/2024.

3. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

3.1. O procedimento de credenciamento contempla as seguintes ações principais:

3.1.1 O CRCSC será responsável pela elaboração do chamamento público, detalhando as condições para inscrição e seleção dos profissionais, com ampla divulgação nos canais oficiais da instituição, garantindo alcance e transparência do processo.

3.1.2. Recepção dos documentos no período mencionado em edital.

3.1.3. Análise das Inscrições que consistirá na verificação e análise da documentação apresentada pelos candidatos, para garantir que atendem aos requisitos estabelecidos.

3.1.4. A seleção dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, em sessão aberta e transparente, com a participação dos candidatos em condições iguais, separados entre aqueles com e sem vínculos com o CRCSC, respeitando a proporcionalidade exigida pela lei para garantir a independência. E será conduzida de forma transparente, com ampla publicidade, para garantir participação equitativa e cumprimento dos princípios legais.

3.1.5. Após a formação da Subcomissão, os membros selecionados deverão se reunir, em momento indicado pelo CRCSC, para o julgamento técnico das propostas, observando os critérios estabelecidos no edital e conduzindo a avaliação das propostas de maneira detalhada e criteriosa, emitindo relatórios sobre os resultados.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os profissionais interessados em integrar a Subcomissão Técnica deverão realizar a inscrição dentro do prazo definido no chamamento público, enviando a documentação necessária que comprova sua qualificação profissional e acadêmica, conforme exigido pelo edital.

4.2. A inscrição será de profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovadamente atue em uma dessas áreas, para integrar Subcomissão Técnica da licitação a ser promovida pelo CRCSC.

4.3. A inscrição deverá ser efetivada exclusivamente via e-mail: cpl@crcsc.org.br, mediante apresentação dos documentos:

4.3.1 Ficha de inscrição, contendo declaração de que se for o caso mantenha ou não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o CRCSC, conforme ANEXO II;

4.3.2. Declaração formal de que o candidato não possui vínculos diretos ou indiretos com o CRCSC, exceto nos casos permitidos pela Lei nº 12.232/2010 (ANEXO II).

4.3.3. Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou documentos que objetivamente comprovem a devida experiência e efetiva atuação nas referidas áreas;

- 4.3.4. No caso do inscrito não possuir formação em comunicação, publicidade ou marketing, mas que atue em uma dessas áreas, deverá apresentar documentos que objetivamente comprovem a devida experiência e efetiva atuação nas referidas áreas como currículo e/ou atestado de capacidade técnica.
- 4.3.5. Documentação de comprovação de experiência nas áreas mencionadas, quando aplicável.
- 4.3.6. Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- 4.3.7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- 4.3.8. Declaração de compromisso em participar integralmente das atividades da Subcomissão (Anexo IV).
- 4.3.9. Na hipótese de existir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CRCSC, anexar cópia do documento comprobatório do referido vínculo.
- 4.4. Diante da ausência de formação referente ao item 4.3.3 e 4.3.4 o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (um) ano de forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto.
- 4.5. Os 4 (quatro) anos mencionados no parágrafo anterior, terão como marco de contagem retroativa a constituição efetiva da subcomissão técnica.
- 4.6. Durante a análise do requerimento e da documentação de credenciamento, se forem identificadas pendências documentais, o interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.
- 4.7. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados.
- 4.8. Os documentos enviados pelos interessados serão examinados e julgados pela comissão de contratação.
- 4.9. São requisitos exigidos dos interessados, **sem vínculo com o CRCSC**, em participar da subcomissão:
- 4.9.1 Possuir qualificação técnica evidenciada pela formação em cursos superiores, em nível de graduação ou pós – graduação, das áreas de comunicação ou pela atuação numa destas áreas, na forma do art. 10, § 1º do caput;
- 4.9.2. Não possuir vínculo contratual ou funcional, direto ou indireto, com licitante ou com o respectivo sócio ou dirigente;
- 4.9.3. Não ser cônjuge ou companheiro de sócio ou dirigente de licitante, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- 4.9.4. Não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório.
- 4.10. Caso não seja cumprido requisito de inscrição de no mínimo, o triplo do número de integrantes **sem vínculo com o CRCSC**, no período estipulado, o prazo para inscrições será prorrogado por igual período, e precedido de nova publicação nos mesmos termos.

5 - DA ESCOLHA DOS MEMBROS

- 5.1. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada, em prazo não inferior a **10 (dez) dias úteis** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 5.1.1. Em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 5.1.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 5.1.3. Uma vez protocolada a impugnação no CRCSC, esta será encaminhada ao interessado por meio eletrônico (e-mail constante da ficha de inscrição), de modo a viabilizar o exercício do direito de abstenção.
- 5.1.4. O impugnado terá até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da comunicação eletrônica, para se manifestar. Em não o fazendo, considerar-se-á para todos os efeitos, que o impugnado não tem a intenção de se abster.

5.1.5. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

5.1.6. Caso o impugnado não se abstenha e as razões da impugnação sejam indeferidas pela autoridade competente, e ainda não seja possível manter a data inicialmente designada para o sorteio, uma nova sessão pública será marcada com antecedência de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicação no PNCP.

5.1.7. Será admitida nova impugnação somente a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.1.8. A impugnação poderá ser interposta através de e-mail: cpl@crcsc.org.br.

5.2. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

5.3. O acompanhamento da sessão do sorteio poderá ser realizado por qualquer interessado, bastando, para tanto, comparecer na data, horário e local determinados.

5.4. A Subcomissão Técnica será composta por 1 de profissional que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estabelece o artigo 10, §2º, da Lei nº 12.232/2010. Para que o sorteio da escolha dos membros da Subcomissão Técnica, **que não mantenham vínculo com o CRCSC**, possa ser realizado, a relação de inscritos previamente cadastrados nos termos deste Edital, deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes.

5.5. O sorteio dos 02 (dois) membros com vínculo com o CRCSC será realizado entre as 03 (três) servidoras efetivas do Departamento de Comunicação que atendem aos requisitos legais.

5.6. A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará propostas técnicas apresentadas pela(s) licitante(s), dar-se-á por **sorteio** de forma separada entre os inscritos que possuam vínculo funcional ou contratual com o CRCSC e entre os que não possuam tal vínculo, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados.

5.7. Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de quaisquer dos titulares, dentro de cada categoria (com e sem vínculo com o CRCSC).

5.8. O resultado do sorteio será publicado no PNCP, bem como no Portal da Transparência do site www.crcsc.org.br.

5.9. Os profissionais sorteados atuarão em Subcomissão Técnica destinada a julgar as propostas técnicas contendo o plano de comunicação publicitária e demais documentos técnicos apresentado por agência(s) de publicidade e propaganda interessadas em participar de concorrência pública a ser promovida pelo CRCSC.

5.10. Sob a pena de convocação do respectivo suplente para o exercício da atividade, os membros sorteados para integrar subcomissão técnica, prestarão compromisso formal, antes da primeira reunião da Subcomissão Técnica, atestando que atendem todas as exigências necessárias devendo reportar à comissão de contratação eventual enquadramento superveniente (**Anexo III**).

6. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O membro sorteado para compor a subcomissão técnica e que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho, será remunerado por gratificação que será paga na modalidade diária integral, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) e sempre que houver convocação formal para participação nas reuniões e julgamento.

6.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias corridos da prestação de serviços, em parcela única, em conta bancária indicada pelo profissional no ato do contrato;

6.3 Por ser o credenciamento de Pessoa Física será retido o valor referente aos impostos de Pessoa Física (IRPF e INSS), vigentes a época do pagamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todos os componentes receberão um Certificado, o qual indicará a carga horária e os serviços técnicos profissionais prestados para o CRCSC, durante o período, devendo atestar relevância curricular da atuação.

7.2. A Subcomissão Técnica analisará exclusivamente as propostas e informações apresentadas nos invólucros apresentados em concorrência pública (técnica em preço) que será realizada, tudo visando o julgamento das propostas técnicas das licitantes.

7.3. A Subcomissão Técnica terá total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital de licitação que será realizado, não estando submetida, nas questões relacionadas ao julgamento técnico, à autoridade, interferência ou influência da Comissão Permanente ou Especial de Licitações ou do próprio CRCSC.

7.4. Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo ou função exercida no CRCSC ou externamente.

7.5. Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou no CRCSC, antes da publicação do resultado do julgamento técnico na Imprensa Oficial.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/02/2026 às 08:58:36.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

001/2026

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MEMBROS DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONFORME § 1º do Art. 10º, da Lei 12.232/2010

Nome:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Estado Civil:	CPF:
Documento de Identidade:	Emissor:
Profissão:	
Endereço:	
Celular:	E-mail:

Nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, solicito minha **inscrição no sorteio para integrar a Subcomissão Técnica** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação promovida pelo CRCSC objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade.

Para tanto, conforme dispõem os §§ 1º e 9º da base legal inicialmente informada, **declaro que:**

- não mantenho vínculo direto ou indireto com o CRCSC.
- mantenho o seguinte vínculo direto ou indireto com o CRCSC: funcional;
 contratual, através da empresa: _____
- Declaro ainda que, se for selecionado, devo fazer avaliação técnica individualizada e independente dos demais avaliadores, conforme prevê os incisos III e IV, do parágrafo 4º, art. 11 da Lei 12232/2010.
- Declaro que entreguei todos os documentos exigidos no Edital e estou ciente de que a ausência de qualquer documento poderá acarretar o indeferimento da minha inscrição.
- Declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados são autênticos.

Florianópolis, ____ de ____ de 2025.

Assinatura

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____, inscrito no CPF nº _____, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas apresentadas em razão da concorrência pública que objetiva a contratação de serviços de publicidade, comprometo-me a manter sigilo e confidencialidade quanto aos documentos apresentados pelos licitantes, bem como às informações relacionadas ao julgamento e pontuações atribuídas.

Comprometo-me, nos termos das Leis n.º 12.813/2013 e n.º 14.133/2021, a participar integralmente das atividades da Subcomissão e ainda:

- () NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;
- () NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
- () NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em questão;
- () NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência indicada;
- () NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiado ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
- () NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- () NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação, e
- () NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão de Contratação.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO FORMAL PARA INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO
TÉCNICA**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
residente/domiciliado no endereço _____,
servidor/empregado público lotado no órgão/unidade _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

1. Atendo todas as exigências previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos relativos à composição de subcomissões técnicas, especificamente aquelas descritas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.232/2010, e normas correlatas aplicáveis;
2. Comprometo-me a manter-me em conformidade com os requisitos exigidos durante toda a execução de minhas funções na subcomissão técnica;
3. Caso ocorra qualquer fato superveniente que possa resultar no meu enquadramento em situação de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da função, comprometendo-me a informar, imediatamente, à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

() **Declaro**, ainda, estar ciente das responsabilidades, direitos e deveres inerentes à função de membro da subcomissão técnica, bem como das penalidades aplicáveis em caso de omissão, falsidade ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas neste termo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE
CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Nº 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E XXXXXXXXXXXXXXXXX**

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, , inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, estabelecido à Rua Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), neste ato representado por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. Cleber Dias, doravante denominado **Contratante**.

CONTRATADO: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**, e tudo constante do processo nº SEI **9079626110000692.000079/2025-79**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissão.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica destinada ao julgamento das Propostas Técnicas que serão apresentadas por licitantes quando da promoção do certame licitatório do tipo “técnica e preço” a ser promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

3.2 - Objeto da contratação:

Item	Objeto	Valor Unitário/por convocação
01	juízo das Propostas Técnicas que serão apresentadas por licitantes quando da promoção do certame licitatório do tipo "técnica e preço"	R\$ 590,00

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5 - Por ser o credenciamento de Pessoa Física será retido o valor referente aos impostos de Pessoa Física (IRPF e INSS), vigentes a época do pagamento.

3.6 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) O Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - Realizar as condições previstas no edital de chamamento público e termo de referência, especialmente atuar na subcomissão técnica, com o objetivo de julgar as propostas técnicas apresentados em decorrência de procedimento licitatório na modalidade da Concorrência do Tipo “Técnica e Preço” para seleção de empresa de Agência de Publicidade.

9.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, que forem previamente pactuadas;

9.3 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.4 - Registrar em ata todos os trabalhos realizados pela Subcomissão Técnica.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 - Acompanhar o fornecimento do serviço prestado na data e horário estipulados;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência para fins de aceitação dos serviços realizados.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance da finalidade de serviços.

11.1.1 - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

11.1.2 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória,

no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.1.3 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CRCSC.

11.1.4 - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

11.1.5 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CRCSC terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;

11.1.6 - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.1.7 - O Contratado e o CRCSC tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

11.1.8 - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atividade predominantemente intelectual, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecidas na Lei.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 - Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para as infrações descrita nas alíneas “b” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 - O CRCSC deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 - Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2025, nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002-Serviço de Assessoria e Consultoria.

15.1.1 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - DAS VEDAÇÕES

18.1 - É vedado ao Contratado:

18.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

Florianópolis, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.

Conselho
Regional de
Contabilidade de
Santa Catarina
Contratante

Contratado(a)